



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 15^o de outubro de 1963.

L E I Nº 50

Dispõe sobre edificações de prédios nos /
povoados, em terrenos pertencentes ao Municí-
pio.

O Prefeito Municipal de Lagarto:

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito autorizado a lotear, a título gratuito e pa-
ra fins de construção de natureza residencial, comercial ou industrial,
os terrenos baldios, nos povoados, pertencentes ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único:- Entende-se por povoado, para os efeitos desta lei,
os aglomerados residenciais onde haja feira semanal.

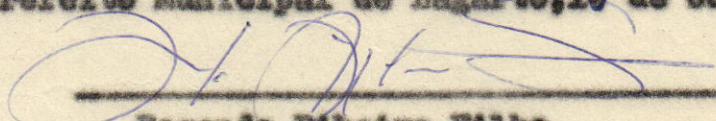
Art.2º- Nos povoados onde já existem edificações de prédios em ter-
renos do Município, sem que os seus proprietários possuam título formal
para a transcrição, o Prefeito poderá transmitir, por doação, o domínio /
pleno da área já ocupada pelo prédio, ao seu proprietário.

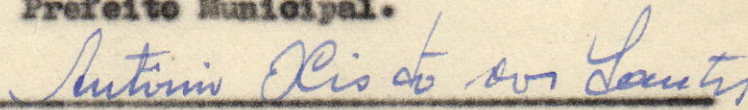
Art.3º- Os terrenos desocupados serão imediatamente loteados e dis-
tribuídos na ordem dos requerimentos dos interessados, de preferência
pessoas pobres e oneradas de família.

Art.4º- Não sendo edificado o prédio, no terreno doado, dentro do pra-
zo de um ano, a área reverterá ao patrimônio do Município.

Art.5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 15^o de outubro de 1963.


Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.


Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.